



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 867/2026.

“Dispõe sobre a alteração do §4º do artigo 1º, da Lei n° 723/2022, que autorizou a Concessão de Incentivo Financeiro por Escolaridade as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §4º do artigo 1º, da Lei n° 723 de 16 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 4º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei, terá validade no período compreendido entre 01/03/2026 e 31/12/2028.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em sua integralidade, a Lei n° 830, de 29 de abril de 2025.

Paranhos/MS, 17 de março de 2026.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 868/2026.

“Dispõe sobre a prorrogação de vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 552, de 19 de junho de 2015”.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 552, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Paranhos/MS, com vigência de 19 de junho de 2015 até 31 de dezembro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), e com a Lei Estadual nº 4.621, de 15 de dezembro de 2014, que institui o Plano Estadual de Educação (PEE-MS)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 17 de março de 2026


HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 468

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 867/2026.

"Dispõe sobre a alteração do §4º do artigo 1º, da Lei nº 723/2022, que autorizou a Concessão de Incentivo Financeiro por Escolaridade as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §4º do artigo 1º, da Lei nº 723 de 16 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 4º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei, terá validade no período compreendido entre 01/03/2026 e 31/12/2028.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em sua integralidade, a Lei nº 830, de 29 de abril de 2025.

Paranhos/MS, 17 de março de 2026.
HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

LEI Nº 868/2026.

"Dispõe sobre a prorrogação de vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 552, de 19 de junho de 2015".

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 552, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Paranhos/MS, com

vigência de 19 de junho de 2015 até 31 de dezembro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), e com a Lei Estadual nº 4.621, de 15 de dezembro de 2014, que institui o Plano Estadual de Educação (PEE-MS)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 17 de março de 2026
HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal